

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA**Aviso****Contratos a termo resolutivo**

Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por meu despacho, e nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes aplicáveis da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com Cecília Helena Mendes Vicente, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe (biblioteca e documentação), para exercer funções na Biblioteca Municipal de Penela, remunerado pelo escalão 1, índice 199, pelo prazo de um ano, com início a 7 de Agosto de 2006.

7 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.
1000304780

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA**Aviso****Concurso externo de ingresso para admissão de um auxiliar de acção educativa, nível 1**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 3 de Agosto de 2006 se encontra aberto concurso externo de ingresso, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*, para admissão de um auxiliar de acção educativa, nível 1, da carreira de auxiliar de acção educativa e do grupo de pessoal de apoio educativo, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia, a remunerar pelo escalão 1, índice 142, a que corresponde actualmente o vencimento de 457,13 euros.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, Decreto-Lei n.º 241/2004, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é de provimento e válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma, tendo preferência em igualdade de classificação o candidato com deficiência, de acordo com a quota de emprego prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

4.1 — Gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Especiais — os constantes no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — o constante no anexo III do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho.

6 — Local de trabalho e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do concelho de Ponte da Barca e as condições de trabalho são as genericamente vigentes na administração local.

7 — Métodos de selecção — o processo de selecção desenvolver-se-á em três fases:

7.1 — Prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Cada um dos métodos de selecção será avaliado na escala de 0 a 20 valores, resultando a classificação final da média ponderada da prova de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, sendo obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PC \times 2) + (AC \times 1,2) + (E \times 1)}{4,2}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista profissional de selecção.

7.1.1 — A prova de conhecimentos terá a duração de duas horas, versará sobre a seguinte matéria e será pontuada numa escala de 0 a 20 valores: Atribuições e Competências das Autarquias Locais; Constituição da República Portuguesa; Carta Deontológica do Serviço Público; Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local; Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças na Administração Local e Regime Estatutário Específico do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundários.

7.1.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, as habilitações literárias, a experiência e qualificações profissionais, com base na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HL \times 1) + (EP \times 2,5) + (FP \times 1,5)}{5}$$

em que:

AC = avaliação curricular;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional.

As designações HL, EP e FP constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitações literárias (HL):

Habilitação mínima exigida para ingresso — 18 valores;

Superior à habilitação mínima exigida — 20 valores.

b) Para o factor da experiência profissional (EP), considerar-se-á o desempenho efectivo de funções na área funcional do lugar posto a concurso:

Sem experiência profissional — 0 valores;

Experiência profissional igual ou inferior a um ano — 10 valores;

Experiência profissional superior a um ano e igual ou inferior a dois anos — 13 valores;

Experiência profissional superior a dois anos e igual ou inferior a três anos — 15 valores;

Experiência profissional superior a três anos — 20 valores.

c) Para o factor da formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação, relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso, com limite de 20 valores:

Acções de formação de duração igual ou inferior a 12 horas — 1 valor cada;

Acções de formação de duração superior a 12 horas e inferior ou igual a 18 horas — 2 valores cada;

Acções de formação de duração superior a 18 horas e inferior ou igual a 24 horas — 3 valores cada;

Acções de formação de duração superior a 24 horas e inferior ou igual a 30 horas — 4 valores cada;

Acções de formação de duração superior a 30 horas e inferior ou igual a 40 horas — 5 valores cada;

Acções de formação de duração superior a 40 horas — 6 valores cada.

7.1.3 — A entrevista profissional de selecção destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será pontuada na seguinte escala, tendo em consideração a experiência profissional, a capacidade de relacionamento e organização, a motivação e sentido de responsabilidade, a objectividade, a qualificação e perfil para o cargo, o espírito de iniciativa, a expressão e fluência verbais e o dinamismo para o desempenho da função:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 13 a 15 valores;

Favorável — 10 a 12 valores;

Favorável com reservas — 8 a 9 valores;

Não favorável — menos de 8 valores.

Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso que serão facultadas aos candidatos que as solicitarem.

7.2 — A data, o local e horário para a realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção será comuni-